



SENADO FEDERAL
Advocacia do Senado Federal
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DIAS TOFFOLI, RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO nº 62.

REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTERESSADO: CONGRESSO NACIONAL

(Processo SF nº 00200.003703/2021-76)

Ação Direta por omissão. Regulamentação de assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso. Projetos de lei em tramitação no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. Ausência de mora legislativa. Pela improcedência do pedido.

O **SENADO FEDERAL**, por meio da Advocacia do Senado Federal, nos termos do art. 52, XIII, da Constituição da República, dos artigos 230, §§ 1º e 5º, 78 e 31 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018), em atenção ao Ofício nº 619, de 16 de março de 2021, vem prestar, nos termos da Lei nº 9.868/1999, as seguintes

INFORMAÇÕES

para o julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 62**, proposta pelo PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.



SENADO FEDERAL
Advocacia do Senado Federal
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

Na ação se suscita a omissão legislativa em face da obrigação constitucional de estabelecer em lei hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.

Alega o impetrante que o Congresso Nacional se mantém inerte quanto ao tema desde 1988.

Requer a declaração da inconstitucionalidade por omissão e a cientificação ao Congresso Nacional para que elabore a norma.

É o breve relatório.

I – AUSÊNCIA DE INAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. PROJETOS SOBRE O TEMA FORAM APRESENTADOS DESDE 1988. EXISTÊNCIA DE PROJETOS DE LEI ATUALMENTE EM TRÂMITE. COMPLEXIDADE DO PROJETO DE LEI. PARTICULARIDADES DA ATIVIDADE POLÍTICA.

Inicialmente, cabe registrar que a Constituição da República (art. 245) estabelece a competência do Legislativo da União para legislar sobre a matéria em tela:

Art. 245. A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.

Alega o impetrante que o Congresso Nacional incorre em mora no cumprimento do art. 245 da Constituição da República. Conforme se demonstrará a seguir, o Congresso discutiu o tema e tomou decisões legislativas sobre ele, sendo desarrazoada a alegação de omissão inconstitucional.

Em ambas as casas do Congresso Nacional, desde 1988 foram apresentados vários projetos de lei cujo objetivo era exatamente concretizar o previsto no art. 245. Eis uma amostra:



SENADO FEDERAL
Advocacia do Senado Federal
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

SENADO FEDERAL			
Projeto *	Ano	Senador(a) au- tor(a)	Situação atual
Projeto de Lei nº 1242	2019	Mara Gabrilli	15/03/2019 - matéria com a Relatoria
Projeto de Lei do Senado nº 269	2003	José Sarney	10/05/2004 - remetida à Câmara dos Deputados (PL 3503/2004)
Projeto de Lei do Senado nº 518	2013	Pedro Taques	21/12/2018 - arquivada ao final da legislatura
Projeto de Lei do Senado nº 189	2001	Luiz Pontes	22/01/2007 - arquivada ao final da legislatura
Projeto de Lei do Senado nº 28	1992	João França	26/10/1995 - arquivada ao final da legislatura

** desde 2019, foi unificado o nome Projeto de Lei para projetos de lei ordinária, não havendo mais novos “Projetos de Lei do Senado” (ao mudar de casa, os antigos ganharão nova nomenclatura e número).*

CÂMARA DOS DEPUTADOS			
Projeto	Ano	Deputado(a) au- tor(a)	Situação atual
Projeto de Lei nº 3503	2004	Senador José Sarney	13/08/2015 - Aguardando criação de comissão temporária pela Mesa. Regime de tramitação: <u>Urgência</u> .
Projeto de Lei nº 6748	2016	Nilto Tatto	19/02/2019 - Aguardando criação de comissão temporária pela Mesa.
Projeto de Lei nº 5538	2013	Cleber Verde	31/05/2013 - apensado ao PL 3503/2004



SENADO FEDERAL
Advocacia do Senado Federal
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

Projeto de Lei nº 2838	2011	Keiko Ota e Capitão Augusto	31/05/2013 - apensado ao PL 3503/2004
Projeto de Lei nº 2704	2000	Fioravante	31/01/2003 - arquivada ao final da legislatura
Projeto de Lei nº 863	1999	Cunha Bueno	31/01/2003 - arquivada ao final da legislatura
Projeto de Lei nº 5030	1990	Siqueira Campos	02/02/1991 - arquivada ao final da legislatura
Projeto de Lei nº 1283	1988	Theodoro Mendes	02/02/1991 - arquivada ao final da legislatura

Um dos que tem a tramitação mais adiantada é o Projeto de Lei nº 3.503/2004 (número na Câmara). Ele foi fruto de um projeto de lei proposto pelo Senador José Sarney, que tramitou no Senado como Projeto de Lei do Senado nº 269/2003. Como mostra a tramitação (em anexo), tal projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e foi ao final aprovado pelo Plenário no dia 05/05/2004.

Naquela casa foi encaminhado à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e à Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para análise. Mais tarde, por necessidade de análise também pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), a Mesa Diretora determinou a criação de uma Comissão Especial, nos termos do inciso II e do § 1º do art. 34 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No Senado, merece destaque o Projeto de Lei nº 1242, apresentado pela Senadora Mara Gabrilli, e que já está sob análise da relatora na Comissão de Assuntos Econômicos, a Senadora Leila Barros.

Portanto, **atualmente e somente sobre este assunto específico há cinco projetos de lei em trâmite e sob a avaliação dos parlamentares**, o que por si só já denota o interesse em concretizar o comando constitucional e o esforço para



SENADO FEDERAL
Advocacia do Senado Federal
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

cumprir tal missão o mais rápido possível. Os textos iniciais de todos eles e a respectiva tramitação estão em anexo, para que se possa verificar a profundidade e a seriedade com que se trata da matéria.

E no passado já houve pelo menos outros sete projetos sobre o mesmo tema.

Em um raciocínio simplista, poder-se-ia dizer apenas que não houve aprovação de lei desde 1988 e que, portanto, há mora. Contudo, falar em mora do Congresso Nacional denota não apenas desconsiderar os dados acima referidos, mas também desconhecimento acerca do funcionamento intrínseco do Parlamento, onde há inúmeras normas em tramitação, cada uma demandando atenção minuciosa tanto em termos técnicos quanto em termos políticos.

A matéria em tela também envolve **implicações orçamentárias** que não podem ser negligenciadas e que devem se amoldar a rígidos critérios de responsabilidade fiscal, especialmente na situação atual do país.

Não se pode desconsiderar, igualmente, que o processo legislativo é complexo e suas etapas devem ser estritamente observadas pelas Casas do Congresso Nacional, sob pena de a lei padecer de vícios insanáveis, formais e materiais. Há também incidentes que afetam a tramitação das proposições legislativas, como, por exemplo, o trancamento da pauta pelas medidas provisórias.

Por fim, em tempos de normalidade, há diferentes forças atuando no Congresso Nacional, muitas delas em direções e sentidos opostos. Fazendo uma analogia, o vetor resultante da soma de tais forças muitas vezes não é capaz de causar uma aceleração suficiente para que determinada matéria avance com a velocidade que seria ideal.

Nos últimos meses, com as atenções do Congresso voltadas para tentar minimizar os efeitos da pandemia de coronavírus na sociedade brasileira, e devido às dificuldades práticas decorrentes das medidas absolutamente necessárias de distanciamento social, a tramitação de quase todos projetos foi prejudicada, incluídos aí os cinco projetos antes referidos.



SENADO FEDERAL
Advocacia do Senado Federal
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

Contudo, por todo o histórico já apontado, não se há falar em mora legislativa, muito menos em mora inconstitucional por descumprimento do dever de legislar.

II. CONCLUSÃO E PEDIDOS.

Em resumo, se é certo que ainda não há uma lei específica aprovada, também é correto se afirmar que desde 1988 as duas casas do Congresso Nacional discutem projetos de lei para concretizar a previsão do art. 245 da Constituição. Atualmente, há cinco projetos tramitando, um deles já aprovado em uma das Casas.

Deste modo, resta demonstrado o esforço do Parlamento no sentido de buscar aprovação de uma norma e, por isso mesmo, não se sustenta a pretensão veiculada pelo autor, sendo caso de se requerer a improcedência do pedido veiculado na presente ação direta.

São estas as considerações necessárias ao atendimento da solicitação contida no Ofício nº 619, de 16 de março de 2021, do Ministro do Supremo Tribunal Federal DIAS TOFFOLI, e ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 62.

Brasília – DF, 22 de abril de 2021.

[vide assinatura eletrônica]
ANDERSON DE OLIVEIRA NORONHA
Advogado do Senado Federal
OAB/DF 23.731

[vide assinatura eletrônica]
GABRIELLE TATITH PEREIRA
Coordenadora do Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos
OAB/DF 30.252

[vide assinatura eletrônica]
FERNANDO CESAR CUNHA
Advogado-Geral do Senado Federal
OAB/DF 31.546



SENADO FEDERAL
Advocacia do Senado Federal
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

[vide assinatura eletrônica]
THOMAZ GOMMA DE AZEVEDO
Advogado-Geral do Senado Federal
OAB/DF 18.121